ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

= LEI = Nº 104-

Eleva vencimentos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ipameri decreta e eu sanciono, a seguinte Lei:-

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de Janeiro do proximo ano, ficam elevados os vencimentos dos seguintesfuncionários, conforme discriminação:-

a) Contador.....	de	Cr$30.000,00	para	Cr$36.000,00	anuais
b) Tesoureiro.....	"	Cr$30.000,00	"	Cr$36.000,00	"
c) Professor Rural.....	"	Cr$ 6.000,00	"	Cr$ 9.000,00	"
d) Chefe de Obras.....	"	Cr$24.000,00	"	Cr$30.000,00	"
e) Zelador Cemitério.....	"	Cr$10.800,00	"	Cr$12.000,00	"
f) Coletor.....	"	Cr$22.000,00	"	Cr$36.000,00	"
g) Zelador do Prédio.....	"	Cr$10.800,00	"	Cr$12.000,00	"

I N A T I V O S:-

Rodrigo Vaz.....	de	Cr$ 6.600,00	para	Cr$ 8.400,00	anuais
José Carneiro de Faria	"	Cr$ 6.600,00	para	Cr$ 8.400,00	"
João Damaso dos Santos	"	Cr$12.000,00	para	Cr$14.400,00	"

L E G I S L A T I V O

a) Assistente Tecnico....	de	Cr$ 9.600,00	para	Cr$12.000,00	anuais
b) Escriturario Datilografo	de	Cr$ 4.800,00	para	Cr$ 6.000,00	"
c) Continuo da Câmara....	"	Cr$ 1.800,00	para	Cr$12.000,00	"

Paragrafo unico- O Coletor perceberá apenas o vencimento anual fixo de trinta e seis mil cruzeiros, ficando extinta a comissão de 1 sobre a arrecadação municipal a que tinha direito.

Art. 2º - A cobertura da despesa da execução da presente lei é prevista no orçamento para o exercício financeiro de 1955.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 6 de Novembro de 1954.

José Machado - Prefeito-

Reg. e publ.
Em 6/11/954.
Helena Mezak
Helena Mezak- Esc.

Sebastião Brasileiro- Sec.